

PROJETO DE LEI

nº

142

2010

AUTORIA

DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA

EMENTA

INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO NO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 478
De 19/10/2010



PROJETO DE LEI 142/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 27/5, Rec. Por. *[assinatura]*



Institui o Dia de Conscientização sobre o Autismo no Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, "O Dia de Conscientização sobre o Autismo" no Estado do Ceará, a ser celebrado no dia 2 de Abril de cada ano.

§ 1º O Dia Estadual do Autismo objetiva a conscientização, a ampliação e o conhecimento dos direitos e garantias de cidadania, de expressiva parcela da população com Autismo, bem como a divulgação e disseminação de iniciativas governamentais inclusivas em âmbito estadual, passará a constar do calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 27 de Maio de 2010.

[assinatura]
Dep. Vanderley Pedrosa



JUSTIFICATIVA

A Organização das Nações Unidas consagra o dia 2 de abril como o Dia Internacional do Autismo, sendo comemorado em todo o mundo. O autismo é uma alteração cerebral, uma desordem que compromete o desenvolvimento psiconeural e afeta a capacidade da pessoa de se comunicar, entender e interagir com o meio, afetando o convívio social por toda a sua vida. Em 80% dos casos, o autismo está associado à deficiência mental, tornando-se um agravante desse quadro. Requer tratamento peculiar e específico, sendo Imprescindível o acompanhamento integral para garantir a segurança pessoal do portador dessa síndrome. O autismo ainda não tem uma causa específica definida. É chamado de síndrome pois designa um conjunto de sintomas, como ocorre em qualquer síndrome, o grau de comprometimento pode variar do mais severo ao mais brando, sendo atingidas todas as classes sociais em todo o mundo.

Na esteira dessa comemoração, consideramos oportuno aprofundar a discussão sobre o tema "autismo" e suas peculiaridades, devido à complexidade e carência de informações a seu respeito. O nosso objetivo é lutar pelos direitos sociais das pessoas com deficiência mental e autismo, buscando políticas públicas que beneficiem esse grupo social.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos membros desta casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE MAIO DE 2010.


Dep. Vanderley Pedrosa



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

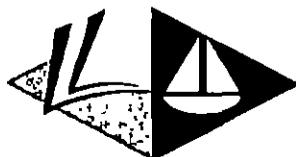
Em 1º de 06 de 2010 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 1 de 6 de 10

Guaraciara

De acordo com o art. 83
do Regulamento Encaminha-se a
Comissão Constituição,
Judiciário e Redação
Em 1 / 1
Presidente



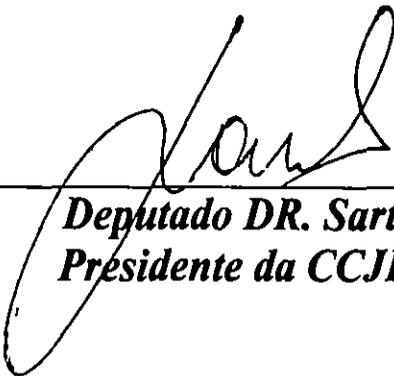
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de lei Nº. 142 / 2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 07/06/2010



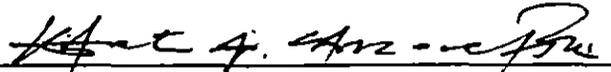
Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.



| | |
|--------------------|---|
| PROJETO DE LEI Nº. | 142/2010 |
| DEPUTADO (A) | VANDERLEY PEDROSA |
| EMENTA: | Institui o Dia: Conscientização sobre o Autismo no Estado do Ceará. |

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Fortaleza, 07 de junho de 2010.



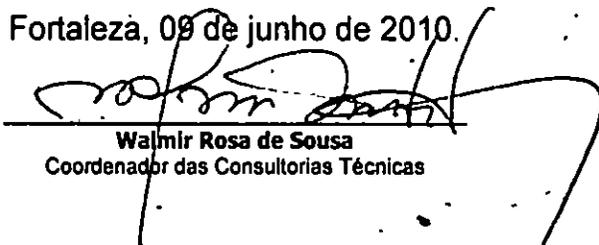
Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

| | |
|--------------------|---------------------------------------|
| Projeto de Lei n.º | 142/2010 |
| Autoria: | DEPUTADO (A) VANDERLEY PEDROSA |

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 09 de junho de 2010.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE , para ,
proceder análise e emitir parecer.*

Fortaleza, 09 de junho de 2010.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

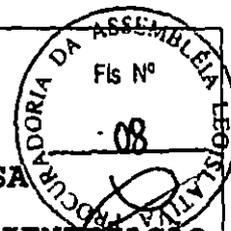


PARECER N° LO.224/10

PROJETO DE LEI N° 142/2010

AUTORIA: DEPUTADA VANDERLEY PEDROSA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O AUTISMO NO ESTADO DO CEARÁ.



P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 142/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado VANDERLEY PEDROSA, que: "INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO NO ESTADO DO CEARÁ."

I - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal em seus arts. 24, IX, XII, 25, §1º, estabelecem:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição

(...)

A Constituição do Estado do Ceará, estabelece em seus artigos 14, I:

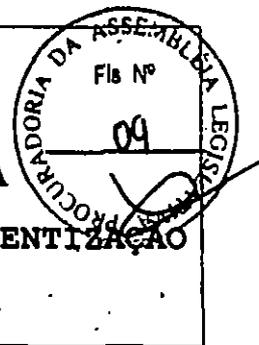


PARECER N° LO.224/10

PROJETO DE LEI N° 142/2010

AUTORIA: DEPUTADA VANDERLEY PEDROSA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O AUTISMO NO ESTADO DO CEARÁ.



Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

III- DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, §, 2º, e alíneas).

No que tange ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seus artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II, tratam dos diferentes tipos de proposições, dentre as quais incluem-se os projetos de lei ordinária, devendo ao final passar pela sanção do Governador do Estado.

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

PARECER N° LO.224/10

PROJETO DE LEI N° 142/2010

AUTORIA: DEPUTADA VANDERLEY PEDROSA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O AUTISMO NO ESTADO DO CEARÁ.



(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

IV- CONCLUSÃO

Observa-se que a proposição em análise, não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, nem na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, nem tampouco matéria orçamentária, e especificamente disposição e funcionamento da administração estadual.

Vale ressaltar que a Constituição Estadual não reserva ao Governador de Estado, a competência de iniciativa sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata de "INSTITUIR O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO NO ESTADO DO CEARÁ."

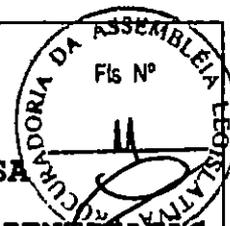


PARECER N° LO.224/10

PROJETO DE LEI N° 142/2010

AUTORIA: DEPUTADA VANDERLEY PEDROSA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O AUTISMO NO ESTADO DO CEARÁ.



Por todo o que foi esclarecido, concluímos que não há na proposição legal, vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ante o exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de junho de 2010.

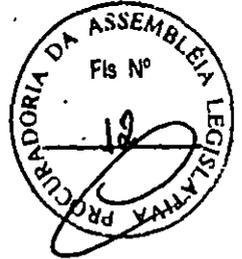

FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE
Consultor Técnico-Jurídico

| | |
|----------------|--|
| Projeto de Lei | 142/2010 |
| | DEPUTADO(A) Vanderley Pe- drosa |

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.
Fortaleza, 17 de junho de 2010.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica



De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

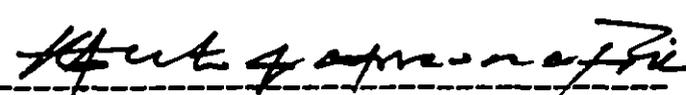
Fortaleza, 17 de junho de 2010.

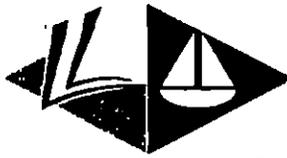

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo com o parecer.

*À consideração da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.*

Fortaleza, 17 de junho de 2010.


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 142 2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. ROBERTO CLÁUDIO

Comissão de Justiça, em 21 de JUNHO de 2010

PARECER

Favorável

Whizene

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 13 de OUTUBRO de 2010

Paulo
PRESIDENTE DA CCJR

APR... DISCUSSÃO INICIAL
Em 19 de outubro de 2010
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 19 de outubro de 2010
1º Secretário

**INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
AUTISMO NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

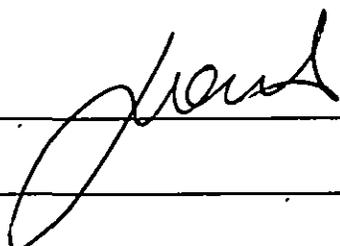
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia de Conscientização sobre o Autismo, a ser celebrado no dia 2 do mês de abril de cada ano.

§ 1º O Dia Estadual do Autismo objetiva a conscientização, a ampliação e o conhecimento dos direitos e garantias de cidadania de expressiva parcela da população com Autismo, bem como a divulgação e disseminação de iniciativas governamentais inclusivas em âmbito estadual. passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

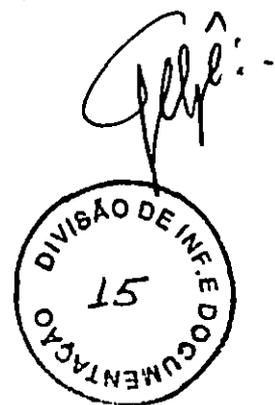
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de outubro de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.



EM 26/OUT/2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E OITO

**INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
AUTISMO NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia de Conscientização sobre o Autismo, a ser celebrado no dia 2 do mês de abril de cada ano.

§ 1º O Dia Estadual do Autismo objetiva a conscientização, a ampliação e o conhecimento dos direitos e garantias de cidadania de expressiva parcela da população com Autismo, bem como a divulgação e disseminação de iniciativas governamentais inclusivas em âmbito estadual, passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de outubro de 2010.

- DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 149 DE 19/10/10

Guaraciá

LEI Nº 14.498 de 26/10/10

PUBLICADA EM 28/10/10

Guaraciá

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 19/11/10

Guaraciá